



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS

Montes Claros, 30 de Agosto de 2018

Nome Fantasia: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	
Razão Social da Instituição de Ensino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	
CNPJ: 10.727.655/0001-10	
Endereço: Rua Professor Monteiro Fonseca, 216	Fone: 38 3201-3050
Bairro: Vila Brasília	Cidade: Montes Claros
CEP: 39400-149	UF: MG
Representada por: José Ricardo Martins da Silva	Cargo: Reitor

Agência de Integração: Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social- MUDES	
CNPJ: 33.663.519/0001-09	
Endereço: Rua México, 119, 12º Andar	Fone: (21) 3094-1143
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro
CEP: 20.031-907	UF: Rio de Janeiro
Representada por: Cleto de Assis	Cargo: Presidente

De acordo com a legislação específica do estágio (Lei nº 11.788/2008, art. 5º), as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

As partes qualificadas acima acordam entre si, nesta data, o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Acordo de Cooperação de Estágio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudante, de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, de conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 2ª** - O presente Acordo de Cooperação de Estágio é válido para todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA 3ª** - A Agência de Integração fica autorizada a prestar serviços de agente de integração para as empresas e instituições de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio em todos os procedimentos a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 4ª** - À Agência de Integração incumbirá:

- a) Manter Acordo de Cooperação de Estágios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus estudantes;
- b) Buscar junto à Empresa Concedente a identificação de seus programas e oportunidades de estágios;
- c) Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às disponibilidades de trabalho oferecidas pela Empresa Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- d) Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Empresas Concedentes;
- e) Preparar todos os documentos exigidos para o estágio, especialmente:
  - e-1) Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, em atenção ao disposto no Inciso I, do artigo 70 da Lei nº 11.788/2008.
  - e-2) Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário nos termos do artigo 50, Inciso IV da Lei nº 11.788/2008.
- f) Acompanhar o desenvolvimento de estágio perante a Empresa Concedente, transmitindo às Instituições de Ensino as informações cabíveis;
- g) Comunicar à Empresa Concedente eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário;
- h) Cadastrar os estudantes;
- i) Elaborar em 4 (quatro) vias o plano de atividades do estagiário, de acordo com as 4 (quatro) partes envolvidas;
- j) Incorporar ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o desempenho do estudante, à medida que este for progressivamente avaliado.

**CLÁUSULA 5ª** - As ações da Agência de Integração neste acordo de cooperação não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino nem para seus estudantes que vierem beneficiar-se de tais ações.

**CLÁUSULA 6ª** - Caberá à Instituição de Ensino:

- I - Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no cadastro da Agência de Integração de Candidatos a Estágios;
- II - Divulgar junto a seus estudantes as oportunidades de Estágios captadas pela Agência de Integração;
- III - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Empresa Concedentes para os cursos com estágio previsto no projeto pedagógico, inclusive para o não obrigatório;
- IV - Confirmar a situação escolar dos estagiários, quando solicitado.
- V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - Comunicar empresa concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

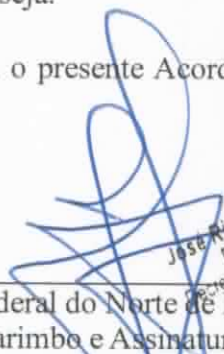
IX - Encaminhar à Agência de Integração sempre que necessário os dados para atualização cadastral e emissão de documentos para estágio de estudantes da Instituição de ensino.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino atesta que o estágio não obrigatório faz parte do seu projeto pedagógico.

**CLÁUSULA 7ª** - O presente Acordo de Cooperação de Estágio vigorará a partir de sua publicação, pelo prazo de cinco anos, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

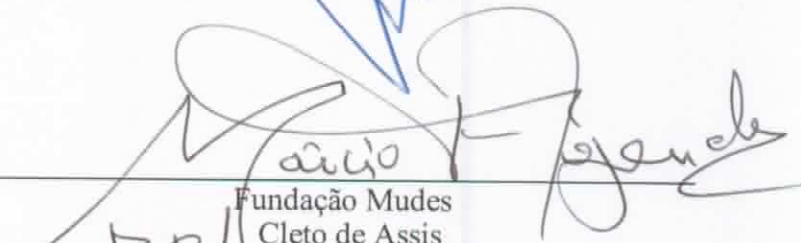
**CLÁUSULA 8ª** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Montes Claros - MG para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

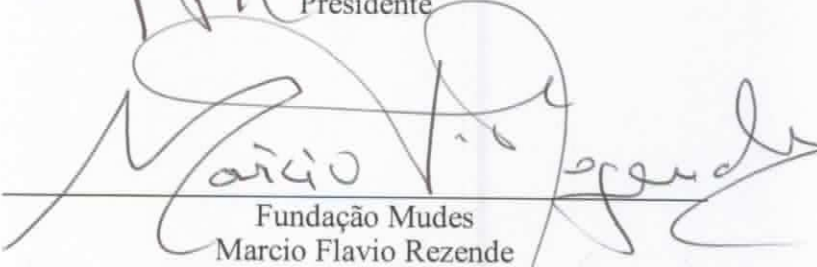
E, por estarem assim concordes, assinam o presente Acordo de Cooperação de Estágio em 2 (duas) vias de igual teor.



  
José Ricardo Martins da Silva  
Reitor do IFNMG  
Decreto Presidencial de 19/10/2016  
Decreto 014 de 20/10/2016

---

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais  
(Carimbo e Assinatura)

  
Fundação Mudes  
Cleto de Assis  
Presidente

  
Fundação Mudes  
Marcio Flavio Rezende  
Diretor Técnico

Testemunhas	
Ass. 	Ass. 
Nome: Claudio Marcio dos Santos	Nome: David de Campos Silva
CPF: 000952646-39	CPF: 145.329.367-13